



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.871

Conde, 25 de fevereiro de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificar o Decreto Municipal nº 008/2021, de 23 de fevereiro de 2021, que decretou medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 008/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Lojas, centros comerciais, supermercados, mercados e similares deverão encerrar suas atividades até as 21 horas, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais após as 16 horas."

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 24 de fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

PORTRARIA Nº 0197/2021

CONDE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores, representantes do Poder Executivo Municipal, para compor a Comissão de Monitoramento da COVID-19, no âmbito do Município de Conde, para, juntamente com a Chefe do Poder Executivo Municipal, monitorar, avaliar e propor novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, a saber:

1. NEÚMA DA COSTA SALLES

(Representante da secretaria Municipal de Saúde)

2. THALLES ALBUQUERQUE DE ARAÚJO

(Representante da secretaria Municipal de educação)

3. RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO

(Representante da secretaria Municipal de administração)

4. MARÍLIA ARAÚJO CRUZ DE MELO

(Secretaria Municipal de Turismo)

5. SCHEILLA BARBOSA ANDRADE DOS SANTOS

(Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social)

6. DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA

(Representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Difusão Digital)

7. MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR

(Procuradoria Geral do Municipal)

8. HERMAM LUNDGREN CORREIA RÉGIS

(Representante do Gabinete da Prefeita)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde

**LICITAÇÃO E COMPRAS**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 09 de Março de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de peixe tipo Corvina e Leite de Coco destinados a distribuição no período da Semana Santa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) .. E-mail: conde.cpl_2021@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 24 de Fevereiro de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de consultoria técnica especializada de gestão social, políticas públicas, redes e defesa de direito. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.500 – Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social. 21500.08.244.0033.2091 – Manut. das Ativ. da Sec. Munic. de Assistência Social e Trabalho. 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00021/2021 - 15.02.21 - JEANETE ALVES DE ALMEIDA - R\$ 33.000,00.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021, que objetiva: Serviços de consultoria técnica especializada de gestão social, políticas públicas, redes e defesa de direito; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JEANETE ALVES DE ALMEIDA - R\$ 33.000,00.

Conde - PB, 15 de Fevereiro de 2021

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL**

PORTARIA N° 001/2021

CONDE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117 da lei complementar nº 0003/2018 Estado do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Sindicância, conforme descrição:

I – Presidente;

ALMIR DA PAZ DINIZ – MAT. 1529

II – Membros;

a) WANDERLEY CANDIDO DE LIMA – MAT. 1325 e

b) GLEYDSON DE LIMA FERNANDES – MAT. 1770

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE FLÁVIO A. F. DE ALCÂNTARA
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
CORREGEDOR

PORTARIA N° 002/2021

CONDE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117 da lei complementar nº 0003/2018 Estado do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Sindicância, conforme descrição:

I – Presidente;

GILBERTO DOS SANTOS SILVA – MAT. 1328

II – Membros;

a) JOÃO BATISTA MARTINS – MAT. 1773 e

b) YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA – MAT. 1792

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE FLÁVIO A. F. DE ALCÂNTARA
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
CORREGEDOR